

**CONTRATO Nº 001- C/2013-PMC
PROCESSO N 001/2013-PMC**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.431.771/0001-50, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 814, Bairro: Centro, no Município de Castanhal - Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social **LIANE CRISTINA BELERMA NOBRE TITAN**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 282.513.342-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **J.M.M.C ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.121.991/0001-84, com sede à rua Bernal do Couto, nº 604, Bairro Umarizal, CEP: 66055-080, Belém - PA, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.348.882-68 e RG nº 2105104 SSP/PA, residente e domiciliado à Av. Dom Romualdo de Seixas, nº 1164, Aptº 901, Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055-200, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

TÍTULO I - DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria contábil.

TÍTULO II - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será de 04/02/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado pelo período máximo estabelecido em lei.

TÍTULO III - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Entidade		Custo Anual
I	Fundo Municipal de Saúde	60.000,00
Total		60.000,00



TÍTULO IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais de serviço detalhadas, devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, elemento de despesa orçamentária: Unidade- 1717 Fundo municipal de Assistência Social, Função: 08 Assistência, Subfunção-244-Assistência Comunitária, Programa- 0137-assistência social geral, Atividades-249-Manutenção do fundo municipal de assistência social, Elemento da despesa- 33.90.39.00-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica do orçamento vigente deste Município, Fonte 0100.

TÍTULO VI – DA GARANTIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA: Em virtude da natureza deste serviço, fica dispensada a prestação de garantia.

TÍTULO VII – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto deste instrumento será executado pela CONTRATADA de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela CONTRATANTE, observando a CONTRATADA as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA manter-se-á à disposição da CONTRATANTE, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.

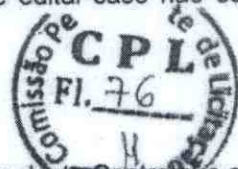
CLÁUSULA DÉCIMA: Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Contrato, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo saná-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete à CONTRATADA:

a) executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados.

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive



instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do serviço, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

d) permitir à CONTRATANTE o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com a Prefeitura Municipal de Castanhal.

TÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar a prestação dos serviços.

b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.

c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da CONTRATADA.

d) o contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer atos praticados pela CONTRATADA. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a CONTRATADA tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a CONTRATANTE a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da CONTRATANTE ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da CONTRATANTE, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a CONTRATADA serão de exclusiva



competência e responsabilidade desta, não possuindo com a CONTRATANTE quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA põe a CONTRATANTE, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada, a CONTRATADA se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a CONTRATANTE.

TÍTULO X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Castanhal.

Parágrafo Quinto Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

Parágrafo Primeiro Obriga-se a CONTRATADA, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

TÍTULO XI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa, sendo:
 - a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à Prefeitura Municipal de Castanhal, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
 - b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
 - c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;
- 1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O descumprimento, pela empresa, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura Municipal de Castanhal, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA Se a empresa der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Prefeitura Municipal de Castanhal a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

Parágrafo Primeiro As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a instituição financeira da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

TÍTULO XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até

25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail etc.).

TÍTULO XIII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal/Pa, 04 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE:


Prefeitura Municipal de Castanhal-PMC
Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Assistência Social
Liane Cristina B. Nobre Titan
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:


J.M.M.C
Leonardo de Souza Campos.

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF Nº

2ª

CNPJ Nº

